



**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB  
EMENDA Nº 06/2001**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, ALTERANDO E  
INSERINDO PARÁGRAFO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA  
PARAÍBA, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte  
EMENDA:

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, Estado da  
Paraíba, passa vigorar com a seguinte redação, incluindo-se um parágrafo, a ser  
enumerado como § 2º, passando o atual parágrafo único para § 1º:

**Art. 4º -** São símbolos do Município o brasão, a bandeira e o hino, representativos de  
sua cultura e história.

**§ 1º** As cores oficiais do Município são azul, vermelho e branco, sendo obrigatório o  
seu uso nos símbolos oficiais.

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar, mediante autorização legislativa  
específica, logomarca em cores própria, para identidade visual da administração,  
destinada à publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas,  
promovidas pela Prefeitura Municipal, através de placas, adesivos, camisas,  
fardamentos, veículos, papéis municipais e outros meios de comunicação."

**Art. 2º.** Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data  
de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, em 7  
de junho de 2001.

  
WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Presidente

  
ARGEMIRO SOUTO MAIOR DE FIGUEIREDO  
Vice-Presidente

  
LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO  
1º Secretário

  
JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO  
2º Secretário